

EMANCIPAÇÕES MUNICIPAIS NO BRASIL: PROGNÓSTICO SOBRE A CONTINUIDADE DA COMPARTIMENTAÇÃO DO ESPAÇO EM NOVOS MUNICÍPIOS

Thiago Luiz Cachatori – UFPR

thiagocachatori@ufpr.br

Adilar Antonio Cigolini – UFPR

adilar@ufpr.br

RESUMO

Entre os anos de 1980 e 2000 a criação de municípios se intensificou no Brasil, reconfigurando o território nacional com o surgimento de novas unidades políticas locais. A regulamentação para criação de municípios estabelece critérios desiguais para emancipação das localidades e não há concordância do que se deve exigir para novas emancipações, deixando claro que não há uma nítida compreensão sobre este processo. Este trabalho procura comparar dados das vilas (sede de distritos) com a legislação em nível estadual e nacional, sobre criação de municípios, para fins de elaborar um prognóstico sobre novas emancipações municipais em território brasileiro.

Palavras-chave: criação de municípios, divisão territorial, compartimentação do espaço, emancipação municipal.

INTRODUÇÃO

A criação de novos municípios no Brasil ocorreu em um curto período de tempo, pois em 1980, segundo o IBGE, o Brasil possuía 3.974 municípios. Até 1990 haviam sido criadas mais 488 novas unidades. Em 1996 havia, no território nacional, 4.987 municípios, quando foi aprovada no Congresso Nacional a Emenda Constitucional n.º15. Essa emenda manteve a prerrogativa dos estados para criar

municípios, mas fez novas exigências, como o estudo de viabilidade municipal, além de estender o plebiscito ao conjunto do eleitorado, tanto da área que viria a formar o novo município como no de origem. Desde então, foram instalados 539 municípios criados antes da promulgação da emenda e 57 municípios no ano de 2001, criados após a Emenda Constitucional. Tais emancipações fizeram com que no ano de 2013 o Brasil tivesse 5.565 municípios.

Percebe-se que esta discussão vem ganhando maior visibilidade e aprofundamento nos meios acadêmicos. Cigolini (2009) fez um levantamento da produção de pesquisa nesta área, mostrando que a questão da emancipação municipal foi analisada por pesquisadores como Bremaeker (1992), Mello (1992), Noronha (1997), Shikida (1998), Cigolini (1999), Gomes e Mac Dowell (2000), Lima (2000), Ayres (2001), Cataia (2001), Caldas (2002), Motta Junior (2002), Tomio (2002), Siqueira (2003), Pinto (2003), Fávero (2004), Benfanti e Guimãres (2004), Riveira e Motta Pinto (2004), Bezerra (2006), Alves (2006) e Wanderley (2007). Esses autores buscam explicar o porquê e as conseqüências das emancipações

Tais investigações conduziram a explicações de que as emancipações tem como causa:

- de características territoriais locais, como a extensão territorial do município de origem, a presença ou ausência de atividades econômicas, pobreza local, urbanização ou capacidade organizativa dos grupos;
- de estratégias políticas, seja de grupos que buscam, através da emancipação, alcançar representatividade política ou formar áreas de influência, para obtenção de vantagens econômicas e eleitorais, seja de grupos que vêem na emancipação uma forma de conseguir renda e propiciar o desenvolvimento local;
- de fatores de gestão administrativa, como o descaso das administrações das sedes municipais com as localidades e a ausência de serviços públicos;
- da expansão de sistemas de circulação e do aumento populacional;
- da manipulação do território por atores hegemônicos;
- de fatores normativos institucionais, como as políticas de descentralização em seus mais variados aspectos, seja das competências locais e estaduais, seja de recursos financeiros federais que incrementam a renda municipal;

As investigações também conduziram a explicações de que as emancipações têm como conseqüência:

- o fortalecimento de políticas descentralizadoras;
- o estímulo ao fortalecimento da cidadania e da democracia;
- o incremento da renda local, com sensíveis avanços na qualidade de vida dos habitantes;
- o desperdício de recursos públicos seja pela criação de novas estruturas públicas, seja pela ampliação de cargos públicos, como prefeito, secretários municipais e vereadores;

Cigolini (2009), numa perspectiva diferenciada dos autores citados acima, buscou explicar o sentido da divisão do território. Utilizando o Brasil como estudo de caso, concluiu que a compartimentação do espaço é um fenômeno que perpassa os regimes políticos ou explicações circunstanciais (causas e conseqüências), pois essas são conjunturais, enquanto a emancipação, fenômeno ligado à dinâmica territorial, é estrutural.

A questão que se coloca nesse momento sobre a continuidade das emancipações. A possibilidade de manutenção do fenômeno na escala observada até meados da década de 90 pode se repetir? Tal questão pode ser respondida, ou seja, pode ser feito um prognóstico de possíveis novas emancipações, usando como objeto de análise os dados referentes ao número de vilas existentes no Brasil, com seu respectivo número de habitantes e a tendência indicada pela regulamentação da Ementa Constitucional 15/96.

OBJETIVO

Com base na questão levantada acima este trabalho possui como objetivo fazer um prognóstico da possibilidade de novas emancipações municipais, utilizando como referência o número de Vilas (sede dos distritos), da legislação em vigor (estadual) e da legislação proposta pela regulamentação da emenda Constitucional 14/96 (Federal).

REFERENCIAL TEÓRICO

Quando se coloca em questão a criação e o surgimento de novos municípios

no Brasil, alguns conceitos são fundamentais importância para a compreensão desta reconfiguração territorial. Santos (1996) diz que o Estado Nacional foi um marco, um divisor na construção de uma noção jurídico-política do território que, ao mesmo tempo, fundamentava e moldava o próprio Estado. Essa noção, entretanto, na atualidade incorpora novos vetores, e seu uso faz dela objeto de análise social, tornando antiga a noção de Estado Territorial. Por isso, o autor usa a metáfora: o retorno do território. Ele esclarece: o retorno se dá porque, mesmo que o território clássico, do estado nacional, tenha sido questionado, o conceito renovado incorpora novamente um papel ativo (CIGOLINI, 2009).

De fato, os trabalhos de Haesbaert (1997; 2004) e Saquet (2007) mostram a amplitude que o conceito de território adquiriu, sendo atualmente utilizado em muitas tendências científicas. Em Santos e Becker (2006) encontram-se estudos que mostram que o viés objetivo e pragmático do conceito, que permite leituras multiescalares, e seu uso como conceito operacional para ação estatal, privada ou de grupos sociais diversos. Entretanto, embora permita uma multiplicidade de abordagens, o conceito incorpora sempre a relação entre sociedade e espaço, fundamental para compreensão dos processos de compartimentação do território. Desse modo a relação entre território e divisão é uma reflexão necessária para entender a criação de municípios no Brasil, já que implica numa concepção jurídico-política do território (CIGOLINI, 2009).

Ao fazer um resgate da evolução do conceito, Gottmann mostra que a noção de território foi normalmente utilizada para se referir a certa extensão do espaço delimitado por linhas concordadas entre autoridades políticas vizinhas. Mesmo que essas linhas tenham se modificado ou redefinidas, politicamente o território sempre foi uma área dentro de limites mutuamente reconhecidos.

Assim o conceito histórico do território designou a relação entre grupos politicamente organizados e o espaço, e expressaria a busca de soluções fundamentais na existência dos grupos, já que o espaço, quando convertido em território, servia como um abrigo. Decorre disso a associação entre espaço e organização política, pois a delimitação não somente trazia consigo a questão da jurisdição interna por uma estrutura política, o que exigia uma organização com um elemento de centralidade, como também colocava a questão do estabelecimento

das relações com os outros grupos. Assim, o território desempenhou, por um lado, a função de segurança e, por outro, a oportunidade. Tais funções, ao exigir a organização dessas relações acabam por gerar um elemento de conflito, pois, a segurança revelaria a busca de um isolamento relativo a oportunidade, da qual possui um grau de interdependência com o exterior.

Ou seja, a divisão e a compartimentação do território podem ser entendidas como um processo de organização dos grupos sociais. Segundo Raffestin (1993, p.150) “[...] nenhuma sociedade, por mais elementar que seja, escapa à necessidade de organizar o campo operário de sua ação”. Santos (2000, p.80) diz que, “[...] ao longo da história humana, olhando o planeta com um todo ou observando através dos continentes e países, o espaço geográfico sempre foi objeto de uma compartimentação”. Gottmann (1973) acreditava que esta evolução foi lenta e permanente, passando por várias fases: 1º) – Formação da densidade populacional, da qual, pelo agrupamento social criou-se regras que permitissem a vida comunitária e, em consequência, de uma autoridade que fizesse cumprir essas regras; 2º) – Período de Alexandre o Grande (356-323 a.C.), o qual dividiu seu império em províncias, frações que geraram uma noção de partições com centralidade, que foi posteriormente assimilada pelo império Romano; 3º) – Século XV, dado pelo delineamento dos territórios de reinos como o da França, Inglaterra e Espanha; 4º) – Século XVI ao XVIII, com a idade média, gerando nos territórios uma idéia de nacionalismo; 5º) – Século XX, com a grande criação de Estados Independentes, com o exercício da soberania territorial.

Assim, com a compartimentação de Estados, cada qual com sua soberania, dá-se ênfase a discussão sobre segurança e oportunidade, porém o território continua sendo base para qualquer exercício de soberania, destacando a importância do Estado com uma concepção jurídico-política. Gottmann (1973) esclarece que essa Jurisdição “[...] determina uma grande quantidade de direitos do indivíduo: designa se ele é ou não um cidadão de certo País, Estado ou Cidade e quais são os regulamentos que o regem”. Já a Política aplicada no território permite um certo nível de autonomia ao grupo e a inserção no sistema de relação interestaduais, que reconhece a comunidade política pelo reconhecimento da jurisdição dessa comunidade sobre uma porção do espaço.

Mesmo que Gottmann, na sua teoria, tenha utilizado a escala do Estado-Nação como referência, território que se funda sob o conceito de soberania, sabe-se que não se pode vincular o espaço político a uma escala ou ator. Raffestin (1993) coloca que o “[...] território é o resultado da ação de um ator em qualquer nível, do Estado ao indivíduo, passando por todas as organizações pequenas e grandes”; para Souza (2003), antes do espaço concreto, o território é formado pelas relações sociais projetadas sobre o espaço. Desse modo o conceito de território é definido pelas relações, que muitas vezes são “[...] orientadas à conquista de autonomia das sociedades locais. A autonomia não significa auto-suficiência, não implica o fechamento com relação ao exterior, mas a capacidade de autogoverno das relações de territorialidade, internas e externas.” (DEMATTEIS apud SAQUET, 2007-p.9).

Santos (2002), ao refletir sobre a criação de estados e municípios, argumenta que, na atualidade, o exercício da cidadania e as condições para a acessibilidade política dependem da forma de como se organizam as divisões territoriais. A sociedade se constitui através de um pacto social, cuja existência está intrinsecamente ligada a um pacto territorial, mesmo que isso muitas vezes não esteja explicitado. Os objetivos e conteúdos de ambos são mutáveis, exigindo diferentes arranjos e configurações à medida que a sociedade apresenta novas necessidades e, desse modo, não se pode conceber o espaço com recortes geográfico-políticos imutáveis. “Por isso, as divisões e subdivisões territoriais, através da conformação dos Estados, municípios e outras configurações, não são apenas uma moldura, um dado passivo, mas constituem um elemento ativo do quadro de vida”. (SANTOS, 2002, p.34). A divisão território, desse modo, não se funda em aspectos funcionais determinados por ações e interesses específicos, mas adquire um significado estrutural e, inscreve-se nas formas e no conteúdo da vida social (CIGOLINI, 2009).

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho procura analisar o processo de criação de novos municípios, bem como avaliar as potencialidades de novas emancipações. Para

isso, o mesmo foi organizado em três partes. A primeira refere-se a uma revisão bibliográfica relacionada ao tema abordado, tanto em relação ao conceito de território como a uma compreensão do que as bibliografias já existentes na literatura brasileira tratam sobre a criação de novos municípios no Brasil. Na segunda são apresentados os dados referentes à população das vilas brasileiras, que por serem a sede dos distritos, constituem o principal estoque de áreas emancipáveis. Tais dados são comparados às exigências nacionais, em termos populacionais, que poderão vir a serem adotados como critério para novas emancipações, bem como os critérios também populacionais, entretanto, na escala dos Estados Federados, que já existem e que nortearam as emancipações até o presente momento. Essa comparação visa mostrar, segundo os diferentes cenários, as potencialidades de novas emancipações no Brasil. E por fim, a terceira parte refere-se a uma análise de todo o processo, utilizando-se da cartografia para realizar uma análise espacial e ver se não existem contradições territoriais para a aplicação de leis referentes à criação de novos municípios.

RESULTADOS

Uma das questões fundamentais no processo emancipacionista é referente aos mecanismos político-institucionais. Tomio (2001) divide esses mecanismos em três tipos distintos: Delimitadores (Federais, Estaduais e Municipais), Estimuladores (Legislação que regulamenta as transferências de recursos aos municípios, o FPM e os Fundos Estaduais) e os Processuais (Constituição Federal, Legislação Federal e Estadual e regimentos internos das Assembleias Legislativas), cada qual com suas especificidades. Assim é possível executar a análise da compartimentação do território brasileiro em municípios através de duas perspectivas: A primeira abordando as exigências à emancipação de municípios e os parâmetros mínimos estabelecidos pelas legislações complementares estaduais. A segunda baseando-se nas exigências do Projeto de Lei 416/2008, o qual está em trâmite no Congresso Nacional e institui normas diferenciadas para criação de municípios, de acordo com cada região brasileira. Assim podemos analisar as duas distintas possibilidades de futuras emancipações municipais no território nacional.

Na Tabela 1, a seguir, se encontram os critérios estabelecidos pelas legislações estaduais.

TABELA 1: CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR DOS ESTADOS

F	Nº Lei Complementar	População/ Eleitorado	Antiguidade do Distrito	Receita/UF	Distância da Origem	Edificações Urbanas
S	9070- 9089/90	1.80 0				150
C	37-42/91, 135/95	5.00 0	5 anos		5 Km	200
R	56/91	5.00 0				100
P	651/90	1.00 0	2 anos		3 Km	
J	59-61/90	6.39 3		5/1. 000		400
G	37-39/95	2.00 0		1,5 (menor)	1, 3 Km	400
S	13/91	8.60 0		2,5/ 1.000		200
L	01/90	7.00 0		3/1. 000		200
	06/91	7.00 0		2/1. 000		120
	11/92	5.50 0		1/1. 000		300
B	01/90	2.00 0				
	24/96	5.00 0				
E	01/90	10.0 00				300
	14/96	10.0 00			5 Km	600
	17/93	1.00 0				200

III SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA POLÍTICA

A							
E	11659/89	0	5.00				150
	01/91	13	10.2	5	10/1		400
				anos	.000		
E	01/90	0	6.00		3/1.		300
					000		
I	06/91	0	4.00				100
A	01/89	41	12.5				200
	02/90	0	8.00				
N	102/92	8	2.55				
O	01/89	0	2.00		3/1.		50
					000		
	05-06/92	0	1.20		0,00		50
	09/95	0	3.00		3%		
					0,00	5	
					3%	Km	
A	01/90	0	5.00				200
	27/95	00	10.0				
R	02/92	1	2.47				100
O	31/89	5	6.15				150
M	07/91		965				
C	23/89	8	2.08		5/1.	5	120
					000	Km	
	35/91	0	1.50		2/1.		50
					000		
P	01/92		948				

O	02/90	0	3.00	1/1.	000		200
	04/90	0	2.00	0,66	/1.000	Km ⁶	133
S	62/91	1	5.78	3/1.	000	Km ¹⁰	200
T	23/92	0	4.00				200

Fonte: Tomio (2001)

Quatro estados utilizam o eleitorado como principal critério à emancipação (RS, SP, MG e MA).

Pode-se observar que a legislação dos estados possuem exigências diversificadas em relação à criação de municípios. É possível identificar cinco tipos principais de limites às emancipações: 1) a população ou o eleitorado mínimo exigido, 2) o tempo de existência do(s) distrito(s) emancipando(s), 3) o percentual da receita fiscal do(s) distrito(s) em relação à arrecadação estadual, 4) a distância da sede do município de origem e 5) a quantidade de edificações urbanas. Dentre todos estes critérios, somente o primeiro aparece em todas as legislações. De fato, em uma hierarquia entre as exigências, a quantidade mínima de população ou eleitorado na localidade emancipanda é o item principal, tanto por sua facilidade de mensuração quanto pela sua observância. Os outros critérios têm um caráter complementar na limitação das emancipações, sendo mais rigorosamente observados conforme os interesses dos legisladores e do executivo estadual.

Entretanto a Ementa Constitucional 15/1996 restringiu a autonomia estadual, reorganizando os papéis decisórios das duas esferas federativas em favor de uma maior concentração de poderes na União (TOMIO, 2001). Essa regulamentação tem sido discutida no Congresso Nacional no qual tramitam diversas projetos de lei sobre a questão, a exemplo do Projeto de Lei Complementar 416/08. Esse projeto sugere, entre os critérios para a emancipação, numero de habitantes diferenciados, de acordo com as grandes regiões brasileiras. Para as regiões Norte e Centro-Oeste estabelece que o número mínimo para a emancipação seja de 5.000 habitantes, para a região Nordeste, a exigência é de 7.000 habitantes, e para as regiões Sul e Sudeste, de 10.000 habitantes.

A Tabela 2, a seguir, trata da potencialidade de criação de municípios no Brasil usando como critério o número de habitantes dos distritos, com base no censo de 2010. Os parâmetros usados para definir a potencialidade é a população dos distritos segundo a lei estadual e aqueles sugeridos pelo Projeto de Lei 416/08.

TABELA 2 – BRASIL (2010): POTENCIALIDADE DE EMANCIPAÇÕES, POR ESTADO SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E O PROJETO DE LEI 416/2008.

Região / Estados	Distritos com até 5.000 hab.	Distritos com pop. 5.000 e 7.000 hab	Distritos com pop. 7.000 e 10.000 hab.	Distritos com pop. maior 10.000	Distritos emancipáveis segundo a Lei.C. 416/2008	Distritos emancipáveis segundo a Lei Estadual
NORTE						
AC	1	0		0	0	1
AP	4	0		0	3	10
AM	4	3		4	9	22
PA	6	7	6	8	62	28
RO	0	5		2	7	5
RR	0	0		0	0	0
TO	5	0		0	0	2
Total	30	5	1	6	81	68

III SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA POLÍTICA

CEN TRO-OESTE							
DF	-	-	-	-	-	-	-
	6						
GO	7		0		2	3	15
	1						
MT	03		1		3	4	5
	8						
MS	3		0		0	1	1
	2						
Total	53		1		5	8	21
NOR DESTE							
AL	9		0		1	4	4
	3		5		2		
BA	07		8	6	7	68	42
	5		4		1		
CE	71		1	6	5	45	14
	1						
MA	7		4		2	4	25
	5						
PB	6		2		2	5	7
	1		2		1		
PE	41		8	2	5	37	15
	0		0		0	0	0
PI	0		0		0	0	0
	1						
RN	6		0		0	0	2
	7		0		0	1	1
SE	7		0		0	1	1
	1		1		6		
Total	124		33	3	2	164	110
SUD ESTE							

		1			1		
ES	68		9		5	15	16
		7	1		1		
MG	46	4			1	11	254
		1	1		4		
RJ	32	4	1		3	43	56
		2			1		
SP	32		7		43	143	293
		1	4		2		
Total	274	4	2	12		212	619
SUL							
		3	1				
PR	35	1			6	6	22
		7					
RS	18		6		4	4	114
		1			1		
SC	42		5		9	18	26
Tota	1	2			2	28	162
I	195	2	3	9		28	162
TOT	3	2		3		493	980
AL	980	25	61	42		493	980

FONTE: Censo Demográfico do IBGE de 2010 / Org.: Thiago L. Cachatori

No total o Brasil possuía no levantamento de 2010, 4.708 distritos. Desses, 3.980 possuem população inferior a 5.000 habitantes, ou seja, se caracterizam como pequenas comunidades.

Analisando a possibilidade de criação de municípios segundo o Projeto de Lei 416/2008, nota-se que:

- a região Norte teria um potencial de emancipação de 81 distritos.
- a região Centro-Oeste teria um potencial de emancipação de 8 distritos.
- a região Nordeste teria um potencial de emancipação de 164 distritos.
- a região Sudeste teria um potencial de emancipação de 212 distritos.

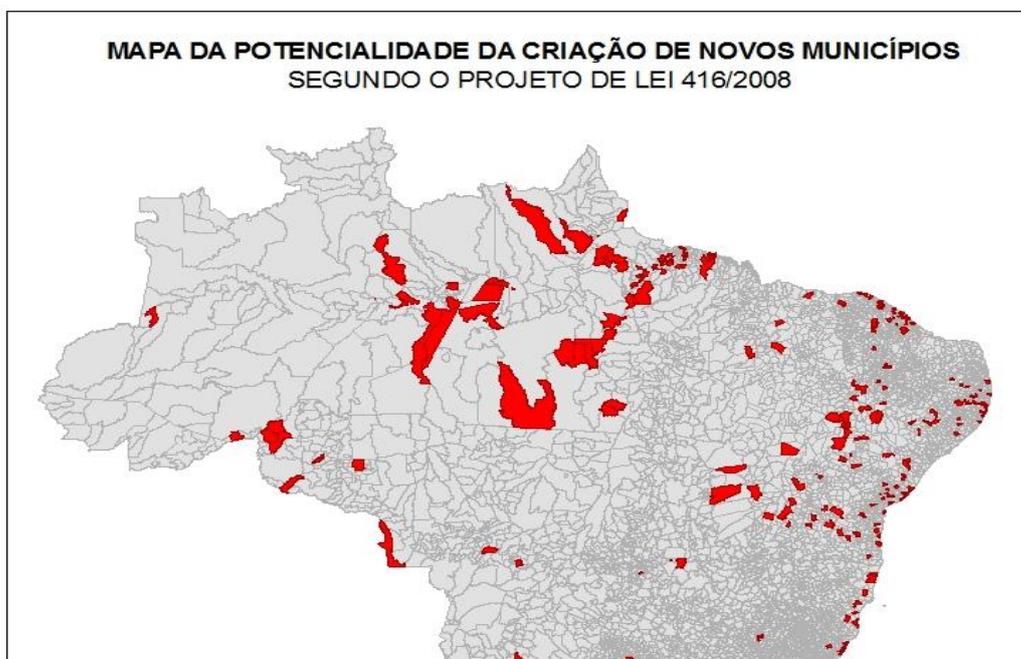
- a região Sul teria um potencial de emancipação de 28 distritos.

Analisando a possibilidade de criação de municípios segundo a legislação estadual, nota-se que:

- a região Norte teria um potencial de emancipação de 68 distritos.
- a região Centro-Oeste teria um potencial de emancipação de 21 distritos.
- a região Nordeste teria um potencial de emancipação de 110 distritos.
- a região Sudeste teria um potencial de emancipação de 619 distritos.
- a região Sul teria um potencial de emancipação de 162 distritos.

Comparando as duas simulações, observa-se que a quantidade de municípios a serem criados sob a legislação estadual é maior do que segundo o projeto de lei 416/2008, sendo esta diferença de 37,10%. Observou-se também que ocorrem diferenças, por região, segundo cada simulação. Por exemplo, a região que mais poderia criar novos municípios, segundo o projeto de lei 416/2008 seria o Nordeste. Já a região que teria um maior potencial de criação de municípios baseado na legislação estadual seria a região Sudeste. Isso demonstra que a legislação dos estados do Nordeste é mais restritiva que àquela que seria exigida pelo projeto de lei do Congresso, sendo o contrário no Sudeste, que tem legislação mais facilitadora nos estados e a legislação Federal seria mais restritiva.

Após a organização dos dados dos distritos potencialmente aptos a se emancipar com base no número de habitantes foi feito um mapeamento dessas unidades, gerando mapas por estado, por grandes regiões e do Brasil, mostrando onde se localizam tais distritos. O Mapa a seguir mostra os distritos potencialmente aptos segundo o projeto de lei 416/2008, em escala Nacional.



A simulação realizada com base numa possível legislação Federal e da legislação dos estados mostra que a potencialidade de criação de municípios depende intrinsecamente da legislação adotada, pois a depender dos critérios que ela estabelece são gerados novos estoques emancipáveis. Nesse sentido a pesquisa apresentou um excelente resultado, pois com o banco de informações construídas em geoprocessamento, mesmo que os critérios estabelecidos por essa legislação possam mudar, pode-se facilmente produzir novas simulações, o que auxilia de forma rápida na análise das possíveis alterações da malha municipal brasileira. Ressalta-se também que o critério populacional, aqui usado como referencia, não é o único. A Emenda Constitucional 15 exige a sustentabilidade econômica da área a ser emancipada, sendo esse um critério de difícil definição, havendo muitas dúvidas dos parâmetros que deverão ser adotados para declarar um distrito sustentável ou não. Desse modo, mesmo que muitos distritos possam apresentar população suficiente, pode ser que ele não consiga iniciar um processo emancipatório quando se associam outros critérios legais. Isso implica em dizer que os dados da presente pesquisa refletem o limite máximo, de emancipações. Na realidade, se aprovado o projeto de lei com os critérios usados como referência, é bem provável que o número de emancipações seja muito menor que o indicado. Entretanto, agora que se sabe onde e quais são os distritos potencialmente emancipáveis, uma nova etapa da presente pesquisa vai procurar associar a tais áreas os outros critérios, o que deve resultar num número mais reais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, A. C. **O contexto institucional e a relação entre Executivo e Legislativo na criação de municípios no Paraná, 1988-1996.** Dissertação de Mestrado. Paraná: Universidade Federal do Paraná, 2006.

AYRES, E. O. J. **Processo e política atual de desmembramento municipal no Maranhão.** Tese de Doutorado em Estruturas Ambientais Urbanas. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

BANFANTI, G.; GUIMARÃES, R. V. O processo de criação de novos municípios no Mato Grosso. **Anais do II Encontro de Geografia do Mato Grosso**, 2004. UFMT, Cuiabá.

BEZERRA, J. da S. **O território como um trunfo: um estudo sobre a criação de municípios na Paraíba (anos 90).** Dissertação de Mestrado. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2006.

BREMAEKER, F. E. J. de. **Os novos municípios: surgimento, problemas e soluções.** Série Estudos Especiais, nº. 04. Rio de Janeiro: IBAM, 1992.

CALDAS, E. L. **O processo de criação de municípios no Estado de São Paulo entre 1991 e 1996: uma abordagem institucionalista.** Dissertação de Mestrado. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2002.

CATAIA, M. A. **Território nacional e fronteiras internas: a fragmentação do território brasileiro.** Tese de Doutorado em Geografia. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2001.

CIGOLINI, A. A. **A fragmentação do território em unidades político-administrativas: análise da criação de municípios no Estado do Paraná.** Dissertação de Mestrado. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

CIGOLINI, A. A. **Território e Criação de Municípios no Brasil: Uma abordagem histórico-geográfica sobre a compartimentação do espaço.** Tese de Doutorado em Geografia. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2009.

CONGRESSO NACIONAL. **Consulta de Legislação.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>>. [10 de Julho de 2011].

FAVERO, E. **Desmembramento territorial: o processo de criação de municípios – avaliação a partir de indicadores econômicos e sociais**. Tese de Doutorado em Engenharia Urbana. São Paulo: Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2004.

GOMES, G. M.; MAC DOWELL, M. C. **Descentralização política, federalismo fiscal e criação de municípios: o que é mau para o econômico nem sempre é bom para o social**. Texto para discussão n.º 706, Brasília: IPEA, 2000.

GOTTMANN, J. **The Significance of Territory**. The University Press of Virginia, 1973.

HAESBAERT, R. **Des-desterritorialização e identidade: a rede “gaúcha” no nordeste**. Rio de Janeiro: EDUFF, 1997.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LIMA, M. H. P. **O processo de emancipação municipal no Estado do Espírito Santo**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000.

MELLO, D. L. de. A multiplicação de municípios no Brasil. *Revista de Administração Municipal*, 1992, v. 39. n.º 203, Rio de Janeiro: IBAM, p. 23-28.

MOTTA JUNIOR, V. da. **A criação de pequenos municípios como um fenômeno da descentralização política: o caso de Itaoca–SP**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Federal de São Carlos, 2002.

NORONHA, R. **Emancipação municipal: implicações espaciais da divisão político administrativa do território fluminense**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1997.

PINTO, G. J. **Do sonho à realidade: Córrego Fundo–MG: fragmentação territorial e criação de municípios de pequeno porte**. Dissertação de Mestrado. Minas Gerais: Universidade Federal de Uberlândia, 2003.

RAFFESTIN, C. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RIVERA, M. S. P.; MOTTA PINTO, G. F. P. Mato Grosso: conformação territorial. **Anais do II Encontro de Geografia do Mato Grosso**, 2004, Cuiabá: UFMT.

SANTOS, M.; BECKER, B. K. (et al.) **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

- SANTOS, M. **Por uma nova federação**. Correio Braziliense, Coluna Opinião, Brasília. 16 de Julho de 2000, p. 4.
- SANTOS, M. **O País distorcido**. São Paulo: Publifolha, 2002.
- SANTOS, M. O retorno do território *In*: SANTOS, M. et al. (Orgs.). **Território: globalização e fragmentação**. São Paulo: HUCITEC/ANPUR, 1996.
- SAQUET, M. A. **Abordagens e concepções de território**. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- SHIKIDA, C. D. **A economia política da emancipação de municípios em Minas Gerais**. Brasília: ESAF, 1998. Disponível em: <www.stn.fazenda.gov.br>. [17 de Junho de 2011].
- SIQUEIRA, C. G. **Emancipação municipal pós Constituição de 1988: um estudo sobre o processo de criação dos novos municípios paulistas**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2003.
- SOUZA, M. J. L. de. O território: sobre espaço e poder, autonomia e desenvolvimento. *In*: CASTRO, I. E. de; COSTA, P. C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). **Geografia: Conceitos e Temas**. 5ª Edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- TOMIO, R. de L. C. **Instituições, processo decisório e relações Executivo-Legislativo nos Estados: estudo comparativo sobre o processo de criação de municípios após a Constituição de 1988**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2002.
- WANDERLEY, C. B. **Emancipações municipais em Minas Gerais: estimativas e seus impactos sociais**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.